



**EMENTA: “DISPÕE, NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAI, O
SEPULTAMENTO DE ANIMAIS DE
ESTIMAÇÃO (PETS) EM
SEPULTURAS DE FAMÍLIA NOS
CEMITÉRIOS MUNICIPAIS, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e a Prefeita do Município sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Dispõe, no âmbito do Município de Barra do Piraí, o sepultamento de animais de estimação (pets) em sepulturas de família, localizadas nos cemitérios públicos municipais, desde que observadas as disposições desta Lei e demais normas sanitárias e administrativas aplicáveis.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se animais de estimação (pets) aqueles mantidos exclusivamente para companhia, devidamente domesticados, tais como cães, gatos e outros de pequeno porte, vedado o sepultamento de animais de grande porte ou utilizados para fins comerciais, agropecuários ou similares.

Art. 3º O sepultamento de pets em sepultura de família somente será permitido mediante o atendimento cumulativo dos seguintes requisitos:

- I – comprovação de que a sepultura pertence à família requerente ou que haja autorização expressa do titular do jazigo;
- II – apresentação de atestado de óbito ou declaração de médico veterinário, informando a causa da morte do animal;
- III – observância das normas sanitárias e ambientais vigentes, especialmente quanto ao acondicionamento adequado do corpo do animal;
- IV – inexistência de risco à saúde pública ou ao meio ambiente, atestado pelo órgão municipal competente.

Art. 4º O sepultamento do animal de estimação deverá ocorrer em compartimento separado daquele destinado aos restos mortais humanos, vedada qualquer forma de mistura ou sobreposição direta, respeitando-se a dignidade, a saúde pública e as normas técnicas pertinentes.



Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar esta Lei, no que couber, estabelecendo procedimentos administrativos, prazos, taxas, critérios técnicos, sanitários e ambientais necessários à sua efetiva aplicação.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Barão do Rio Bonito, 15 de Janeiro de 2026.

Pedrinho ADL
Vereador – 1º Secretário
Presidente da Comissão de Saúde

Justificativa

O presente Projeto de Lei tem por objetivo atender a uma demanda social crescente, reconhecendo o vínculo afetivo entre as famílias e seus animais de estimação, permitindo que estes possam ser sepultados junto às sepulturas familiares, de forma digna, organizada e segura.

A proposta observa rigorosamente as normas sanitárias e ambientais, garantindo que não haja qualquer risco à saúde pública, ao meio ambiente ou ao ordenamento dos cemitérios municipais. Ademais, a regulamentação pelo Poder Executivo assegurará o controle administrativo e técnico necessário.

Trata-se de medida que alia sensibilidade social, respeito às famílias e responsabilidade do Poder Público, alinhando-se às práticas já adotadas em diversos municípios brasileiros.